damento no artigo 9º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, assinar o presente Têrmo de Convênio, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Fundo Federal Agropecuário concederá à Associação Rural de Concórdia a importância de Cr$ 19.000.000 (dezênove milhões de cruzeiros), a ser depositada em Agência do Banco do Brasil S. A., em nome do Executor designado, para aplicação em perfeita concordância com o projeto aprovado pelo Conselho do mesmo Fundo em sua sessão plenária de 15.7.66, incluso no processo MA-002.1678-66, e que, em função de construções e instalações no Parque de Exposições Agropecuárias, no município de Concórdia — Santa Catarina, atender a despesas de pessoal, material, serviços e encargos diversos, na organização de:

1) Pavilhão para Exposição de Produtos Agropecuários;
2) Idem de bovinos;
3) Pavilhão para reuniões;
4) Casa para expositores e tratadores;
5) Outras acomodações e serviços indispensáveis ao Parque de Exposições.

Cláusula Segunda — A importância de Cr$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros), a que se refere a Cláusula anterior, deverá correr à conta dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A., à disposição do seu Conselho, de acôrdo com o artigo 5º, da Lei Delegada número 8, de 11 de outubro de 1962, decorrentes da dotação orçamentária constante do artigo 4º; anexo 4º; subanexo 4.05.04 — Conselho do Fundo Federal Agrodecuário; Função 2.0; Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.2 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.13 — Fundo Federal Agropecuário; 30 — Parques de Exposição; para atender as localidades discriminadas no *Adendo* A (Concórdia — Santa Catarina) de que trata a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira — O Executor do presente Convênio, a ser designado pelo Ministro da Agricultura, por indicação da Associação Rural de Concórdia — Santa Catarina, deverá respeitar, fielmente, na aplicação da importância de que trata a *Cláusula Primeira*, prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, prestando ao Conselho do mesmo Fundo os esclarecimentos que, por êste forem solicitados.

Cláusula Quarta — Ao Delegado Federal de Agricultura, no Estado de Santa Catarina competirá supervisionar a execução dos trabalhos de que trata o presente Convênoo.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá duração até 30 de junho de 1967, e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União, por indenização alguma, caso aquele órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento de sêlo, *ex vi do artigo* 28, item I, letras *a* e *e* da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Sexta — Até 31 de julho de 1967, a autoridade designada para Executor apresentará, ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, ilustrado com documentação fotográfica, acompanhado da prestação de contas das parcelas utilizadas, com os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em duas vias.

Cláusula Sétima — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se fôr o caso, das penalidades legais cabíveis, ou, ainda, mediante assentimento das partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, bem como pelas testemunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assessor, e por mim Lucy Helena da Silva Gallo, que o datilografei. — *Severo Fagundes Gomes.* — *Ivo Frederico Reich.*

Testemunhas: *Cesar Augusto Lourenço* — Secretário Executivo. — *Newton Moreira de Carvalho* — Assessor. — *Lucy Helena da Silva Gallo* — Auxiliar de Administração.

(Nº 35.003 — 26.9.66 — Cr$ 25.000)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comissão Nacional de Alimentação

Têrmo de acôrdo entre a Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, visando a realização de curso para médicos nutrólogos e médicos com atividades em Saúde Pública.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1966, no Gabinete do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, presentes o respectivo titular, professor Antonio Mendes Monteiro e o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, professor José Carlos Fonseca Milano, foi assinado o presente acôrdo, visando a realização através da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio Grande do Sul, de um curso de nutrição, para médicos nutrólogos e médicos com atividade em Saúde Pública.

Cláusula primeira: A Comissão Nacional de Alimentação, com fundamento no art. 5º, letras "b", "c" e "d", do Decreto-lei 7.328, de 17 de fevereiro de 1945 e letras "d" e "e" do Decreto nº 29.850 de 6 de agôsto de 1951, promoverá a realização de um Curso de Nutrição, para Médicos Nutrólogos e Médicos com atividade em Saúde Pública, obedecidas as cláusulas seguintes.

Cláusula segunda: A Comissão Nacional de Alimentação obriga-se, no corrente exercício, a contribuir com a importância de Cr$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser aplicada nas despesas de qualquer natureza, com a realização do curso de nutrição.

Cláusula terceira: À Comissão Nacional de Alimentação incumbe a fiscalização da execução do curso e a devida aplicação dos recursos destacados para a realização do presente acôrdo.

Cláusula quarta: A Faculdade de Medicina, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul incumbe:

a) elaborar o plano de ensino;
b) fornecer o local para o funcionamento do curso;
c) exercer a direção administrativa do curso;
d) fornecer o material audio-visual, para as aulas teóricas;
e) as despesas decorrentes do pagamento do corpo docente, bôlsas, do pessoal administrativo e qualquer outra despesa necessária ao bom e normal funcionamento do curso;
f) relatório final, com apreciação dos resultados.

Cláusula quinta: O presente acôrdo entrará em vigor a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário Oficial*, da União.

Cláusula sexta: A despesa prevista na cláusula segunda, ocorrerá à conta dos recursos do Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — (Lei número 4.900, de 10.12.65), consignados à Comissão Nacional de Alimentação, na Lei de Meios para o exercício em curso.

E, por estarem acordes, lavra-se o presente acôrdo, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. — *Antonio Mendes Monteiro*, Presidente da CNA. — *José Carlos Fonseca Milano*, Reitor da U. F. R. G. S.

Testemunhas: *Alberto Chidid*, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.713.309. — *Haroldo de Oliveira*, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.675.609.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 527, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

Institui a Conferência de Educadores do Distrito Federal e aprova o seu Regimento Interno.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que determina a alínea "t", do art. 1º do Decreto "N" nº 500, de 29-3-66, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Conferência de Educadores do Distrito Federal, a realizar-se no corrente ano entre os dias 16 e 19 de novembro.

Art. 2º Os servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que sejam membros credenciados na forma do que determina o regimento da referida Conferência, terão isenção de ponto nas respectivas repartições nos dias de sua realização.

Art. 3º São considerados trabalhos relevantes, prestados à causa do ensino de Brasília, as funções desempenhadas pelos membros credenciados na I Conferência de Educadores do Distrito Federal bem como pelos que tenham desempenhado efetiva colaboração.

Art. 4º O Conselho de Educação do Distrito Federal elaborará publicação especial referente às recomendações da I Conferência de Educadores do Distrito Federal.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento da I Conferência de Educadores do Distrito Federal, assinado pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, que com êste baixa.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito; *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno; *Cleantho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura.

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A I Conferência de Educadores do Distrito Federal, prevista no Decreto "N" nº 500, de 29-3-66, alínea "t" do artigo 1º, Título I do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal será convocada pelo Secretário de Educação e Cultura para estudo da Problemática da Educação no Distrito Federal.

Art. 2º Serão membros credenciados da I Conferência de Educadores do Distrito Federal os membros do Conselho de Educação do Distrito Federal, Coordenadores, Diretores de Divisão, Assessôres, Supervisores e Orientadores das Coordenações de Educação Primária e Média, da Secretaria de Educação e Cultura, Diretores ou representantes de estabelecimento de Ensino Primário e Médio Público e Particular do Distrito Federal, Presidente ou representante de Associação de Pais e Professôres de escolas do Distrito Federal, representante da Inspetoria Seccional do Ministério da Educação e Cultura no Distrito Federal.

§ 1º Serão participantes da I Conferência de Educadores do Distrito Federal professôres de ensino primário e médio, e pais de alunos de escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

§ 2º Serão membros da I Conferência na qualidade de convidados especiais, representantes do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos dos Estados, representantes da Universidade de Brasília, do Ministério da Educação e Cultura e de entidades que exerçam no Distrito Federal atividades relacionadas com a educação.

Art. 3º Será Presidente de honra da I Conferência de Educadores do Distrito Federal o Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4º Presidirá a I Conferência de Educadores o Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A mesa diretora da Conferência será composta de um Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e um Relator.

§ 1º Caberá a 1ª e 2ª Vice-Presidência da mesa diretora ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, respectivamente, a 3º Vice-Presidência ao Presidente da Comissão Coordenadora da Conferência.

§ 2º Será Relator o Presidente da Comissão da Redação.

Da época — Das sessões

Art. 6º A I Conferência de Educadores do Distrito Federal será realizada de 16 a 19 de novembro do corrente ano.

Art. 7º Haverá sessões solenes, de abertura e encerramento da Conferência, preparatórias, plenárias e reuniões dos grupos de estudos e das comissões em horário constantes do programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º Nas sessões plenárias cada membro credenciado terá direito a voto e poderá usar da palavra para tecer considerações inclusive de emenda sôbre a matéria em exame, até o prazo de 5 minutos.

Parágrafo único. A juízo da Presidência, o prazo poderá ser prorrogado por 5 minutos, de forma irrecorrível.

Do programa de trabalho

Art. 9º O programa de trabalho será organizado pela Comissão Coordenadora e submetido à aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal, até 4 (quatro) de novembro de 1966.

Art. 10. Os trabalhos a serem apresentados deverão ser entregues à Comissão de Estudos até o dia 25 de outubro de 1966 (vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis).

Das comissões

Art. 11. Para organização e realização da I Conferência de Educadores do Distrito Federal serão organizadas as seguintes comissões: Comissão Coordenadora, Comissão de Estudos, Comissão Social e Artística, Comissão de Redação.

§ 1º A Comissão Coordenadora será composta de 5 (cinco) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) membros

que serão necessàriamente os presidentes das demais Comissões.

§ 2º Além das Comissões haverá uma Secretaria Executiva que se encarregará de trabalhos referentes a expedição de convites, hospedagem, credenciais, assuntos financeiros e contábeis, impressão e divulgações de material, local para realização dos trabalhos da I Conferência, e será dirigida pelo Vice-Presidente da Comissão Coordenadora.

§ 3º A Comissão de Estudos será composta de 3 membros, que se encarregará das providências necessárias para elaboração, apresentação e estudo do Temário da I Conferência, bem como aquêles indicados no artigo 13 do presente Regimento.

§ 4º A Comissão Social e Artística será constituida de 3 membros e se encarregará da programação social e artística da I Conferência.

§ 5º A Comissão de Redação será composta de 3 membros e se encarregará dos trabalhos da redação de conclusões, e da elaboração do relatório da I Conferência.

Art. 12. A indicação dos membros das Comissões será feita pelo Presidente e aprovada pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 13. Durante a Conferência serão organizados grupos de estudos que se reunirão em horário diverso das sessões plenárias, sob a presidência de um dos membros, eleito por seus pares, podendo receber emendas, apresentadas por escrito, aos anteprojetos.

Disposições gerais

Art. 14. As Recomendações aprovadas pela I Conferência de Educadores do Distrito Federal serão comunicadas aos órgãos competentes e serão também objeto de divulgação.

Art. 15. A Comissão de Estudos se encarregará da apresentação ao plenário do temário para a próxima Conferência.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da I Conferência de Educadores do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agôsto de 1966. — *Clélia de Freitas Capanema*, Presidente do C.E.D.F.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.049 — Designar Yolanda Maria Bahia Monteiro, Professôra de Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.436, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6 de Chefe do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 2.050 — Designar o Professor Carlos Wagner Fernandes de Tolentino, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Ginásio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, enquanto perdurar o afastamento de seu titular — Professôra Haidê Werberich da Silva.

Nº 2.051 — Designar Marília Garcia Ferreira Neves, Professôra de Ensino Primário, nível 13, matrícula nº 3.318, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10 de Chefe do Setor de Preparação de Material Didático do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Processo nº 32.575-66 — IESA — Instituto Educacional Superior de Artes — Concessão de um prédio em Taguatinga para instalar um Ginásio.

Despacho do Prefeito: "Aprovado. Autorizo o Sr. Secretário de Educação a assinar o convênio nos têrmos da minuta de fls. 9 e 10.

Em 16 de setembro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

Processo nº 38.495 — FINABRA — Sociedade Financial dos Servidores Públicos do Brasil — Autorização para consignação em fôlha de pagamento nos têrmos requerido no Processo nº 23.783-66.

Despacho do Sr. Prefeito — "Face aos pareceres da Secretaria de Administração e do Dr. Consultor Jurídico indefiro o pedido de reconsideração.

Em 16 de setembro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 303-66-STC, resolve:

Nº 79 — Conceder, a partir do mês em curso, à Telefonista, nível "6", Claudete Pinheiro, a gratificação mensal de Representação de Gabinete, de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), à conta da sub consignação 31.1.09, do orçamento vigente. — *Moacyr Gomes e Souza*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Grupo de Trabalho de Brasília
Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

EDITAL GTB-FR Nº 02-66

Concorrência Pública para a conclusão de 5 (cinco) Blocos Residenciais de números 1, 2, 3, 4 e 5 situados à Superquadra 205/Sul, do Plano Piloto de Brasília.

O Fundo Rotativo Habitacional de Brasília leva ao conhecimento dos interessados que está aberta a partir da publicação dêste Edital, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma Concorrência Pública para a conclusão de 5 (cinco) blocos residenciais de números 1 a 5, da Superquadra 205, Asa Sul, nesta Capital, de acôrdo com as seguintes condições:

I — Do Objeto da Concorrência

1.1 A presente Concorrência tem por finalidade contratar a conclusão de 5 (cinco) edifícios de seis pavimentos mais pilotis, na Superquadra 205, blocos 1 a 5, de acôrdo com as especificações elaboradas e fornecidas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, bem como no que fôr aplicável com as normas e os métodos fixados no Decreto número 52.147 de 23 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 6 de agôsto do mesmo ano.

II — Da Inscrição

2.1 Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá requerer a sua inscrição ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília até o 18º (décimo oitavo) dia útil, a partir da publicação do presente Edital, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia devidamente autenticada:

a) Prova de recolhimento da caução para garantia de apresentação da proposta (vide item 4.2);

b) Prova de personalidade jurídica (registro da firma, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

c) Certidão relativa à Lei dos dois têrços;

d) Prova de quitação da firma com o Impôsto de Renda;

e) Prova de quitação da firma e do engenheiro responsável com o CREA;

f) Prova de capacidade financeira (atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários, com data posterior à publicação dêste Edital, que comprovem o bom conceito e a idoneidade financeira da firma;

g) Prova de quitação da firma com os Institutos de Previdência (IAPI e IAPETC);

h) Prova de que a firma tem seguro de acidentes do Trabalho;

i) Prova de quitação de impostos estaduais e municipais, bem como da Prefeitura do Distrito Federal, quando a Firma possuir matriz ou filial nesta Capital;

j) Quando a Firma concorrente possuir filial destacada para o Distrito Federal, os documentos a serem apresentados, relacionados nas alíneas *c*, *g* e *h* do presente Edital terão que ser referentes a citada filial e à matriz da emprêsa;

k) Certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Distribuição relativas a ações de cobrança de executivos pela Fazenda Pública e dos Cartórios de Títulos e Protestos referentes à matriz da emprêsa, bem como para as filiais destacadas no Distrito Federal;

l) Indicação da pessoa física que representará a Firma na realização desta Concorrência;

m) Prova de capacidade técnica com apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade da Firma licitante e ou do engenheiro responsável, constituídos por comprovantes hábeis de obras congêneres, já executadas ou em execução, por órgão da administração pública ou particular;

n) A Firma concorrente deverá apresentar certidão expedida pela CONEP — Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços, comprovando estar regularmente inscrita junto à citada Comissão;

o) Relatório do estado atual da obra, comprovando ter a Firma pleno conhecimento da situação da mesma.

2.2 Não será aceita a inscrição de consórcio de duas ou mais Firmas para apresentação de uma única proposta.

III — Das Especificações

3.1 As Especificações necessárias aos Concorrentes serão fornecidas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, no 5º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul — lote 1, Brasília, Distrito Federal diàriamente das 13:00 às 17:00 horas.

3.2 As Especificações fornecidas serão consideradas como parte integrante dêste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado com o vencedor, independente de transcrição.

3.3 — Caberá ao Concorrente vencedor completar, à sua custa, o projeto fornecido, fazendo o levantamento do existente, bem como o projeto de tôdas as instalações, detalhes de execução, que se fizerem necessários à construção e às exigências municipais, tais como, licenciamentos e "Habite-se."

IV — Das Cauções

4.1 Serão exigidas cauções para garantia de apresentação das propostas pelos concorrentes e do contrato a ser assinado.

4.2 A caução de garantia de apresentação da proposta será de Cr$.. 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

4.3 O concorrente vencedor deverá completar a caução para 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhendo-a integralmente, até a data marcada para assinatura do referido documento.

4.4 A caução poderá ser prestada em dinheiro ou títulos da Dívida Pública. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal de Brasília. A caução em títulos deverá ser recolhida às repartições competentes do Tesouro Nacional.

4.5 A caução contratual só poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a aceitação das obras e assinatura do "Têrmo de Entrega e Recebimento."

V — Do Prazo

5.1 O prazo máximo para entrega das obras objeto dêste Edital, obedecerá a seguinte escala, contado a partir da assinatura do contrato para construção:

a) 180 (cento e oitenta) dias para entregar os blocos 1, 2 e 3;

b) 210 (duzentos e dez) dias para entregar os blocos 4 e 5.

VI — Do Pagamento

6.1 A despesa com a execução das obras correrá à conta dos recursos próprios do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília e dos fornecidos pela Câmara dos Deputados, em virtude do estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio celebrado com o referido órgão do Poder Legislativo em data de 17 de agôsto findo, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês.

6.2 O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas, por etapas executadas, préviamente certificadas pela Fiscalização, de conformidade com o programa de pagamento constante do Contrato.

6.3 A última parcela de pagamento só será feita após a assinatura do "Têrmo de Entrega e Recebimento" das obras e da concessão do respectivo "Habite-se."

VII — Do Contrato

7.1 A Firma vencedora deverá assinar com o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após ser notificada, um contrato pelo qual se abrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

7.1.1 Para assinatura do contrato deverá a Firma apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de recolhimento da caução contratual, de acôrdo com o estabelecido no item 4.3;

b) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato com o Impôsto de Renda;

c) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato com o Serviço Militar;

d) Prova de que o representante da firma que assina o contrato votou nas últimas eleições (ou ter-se justificado na Justiça Eleitoral);

e) Cronograma de execução das obras;

f) Orçamento detalhado por bloco, de cada etapa prevista no cronograma, com quantidades, preços unitários, preços parciais e totais, especificando-se separadamente a mão-de-obra, tudo de acôrdo com a discrimi-

nação orçamentária constante do Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 6 de agôsto de 1963.

7.1.2 Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após notificada, a Firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar todos os documentos acima exigidos perderá a caução de garantia da proposta (item 4.2), além de perder a adjudicação das obras; neste caso, se houver interêsse e conveniência para o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, poderão ser adjudicadas as obras à firma classificada em 2º lugar; em caso contrário, será anulada a Concorrência.

7.2 O Contrato obedecerá ao regime de empreitada a preço global, para a conclusão dos mencionados blocos, de números 1, 2, 3, 4 e 5, da Superquadra 205, em perfeitas condições.

7.3 Os têrmos do presente Edital são considerados parte integrante do contrato, independente da transcrição. Constarão ainda, obrigatòriamente, do contrato, cláusula referentes a:

7.3.1 Responsabilidade da Firma, na forma da Lei, pelas obras executadas e por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos durante a sua execução.

7.3.2 Responsabilidade da Firma pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e tôdas as despesas inerentes às obras a executar e ao contrato assinado.

7.3.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sôbre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega e multa de 0,5% (meio por cento) sôbre o mesmo valor total por infração de qualquer cláusula contratual.

7.3.4 Obediência à Fiscalização a ser exercida pelo Grupo de Contrôle Técnico e Fiscalização do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (alínea XII do art. 8º do Regimento baixado com o Decreto nº 58.399, de 10 de maio de 1966).

7.3.5 Eleição do Fôro do Distrito Federal como domicílio legal das partes contratantes.

7.4 O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial sem que a Firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida no item 4.3 dêste Edital, quando:

7.4.1 A obra fôr paralisada ou tiver seu ritmo dràsticamente reduzido, por período superior a 10 (dez) dias;

7.4.2 A empreiteira insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Fiscalização, afastar-se das plantas e especificações;

7.4.3 A empreiteira não recolher, dentro do prazo determinado, as multas impostas;

7.4.4 A empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

7.4.5 A empreiteira transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

VIII — Da Revisão de Preços

A revisão de preços (reajustamento) será feita de acôrdo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice da Coluna 2 (dois) dos "Índices Econômicos Nacionais" publicados na Revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, obedecidas as instruções da CONEP — Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços a respeito.

IX — Do Conteúdo das Propostas

9.1 — Das propostas devem constar apenas e obrigatòriamente:

9.1.1 — Declaração de completa submissão aos têrmos dêste Edital;

9.1.2 — Preço global pelo qual a Firma se propõe a executar todos os serviços especificados;

9.1.3 — Prazo para entrega dos serviços, em dias corridos;

9.1.4 — Orçamento detalhado elaborado rigorosamente de acôrdo com o Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, para cada bloco, com quantidades, preços unitários, preços parciais e totais, especificando separadamente o material e a mão-de-obra.

9.1.5 — Apresentação do Cronograma de Execução das Obras, por bloco;

9.1.6 — Nome da Firma e assinatura de seu representante qualificado para êsse fim.

9.2 — As propostas deverão ser datilografadas nos modelos distribuídos pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, sem emenas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentadas em 5 (cinco) vias dentro de um envelope fechado.

X — Do Recebimento e Abertura das Propostas

10.1 — As propostas dos concorrentes cuja inscrição tiver sido homologada, serão recebidas às 14:00 (quatorze) horas do 21º (vigésimo primeiro) dia útil a partir da publicação do presente Edital, no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, no 5º andar do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul — lote 1, nesta Capital.

10.2 — A seguir, após recolhimento de tôdas as propostas será procedida a abertura das mesmas, devendo cada concorrente rubricar tôdas as vias apresentadas pelos demais.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sôbre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr$ 25,00

A VENDA

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

10.3 — Da reunião, para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma Ata ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

XI — Do Julgamento das Propostas

11.1 — As propostas serão julgadas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

11.2 — O prazo para julgamento das propostas será de 10 (dez) dias a contar da data da abertura das mesmas.

11.3 — O critério para julgamento das propostas será baseado no menor preço global oferecido para os 5 cinco) blocos.

11.4 — No caso de empate de preço, será promovida nova e sumária concorrência entre os concorrentes empatados, no decorrer do prazo estabelecido no item 11.2, a qual versará o maior abatimento oferecido pelos licitantes sôbre a oferta empatada. Caso persista, ainda o empate, proceder-se-á o sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

11.5 — Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta de preços mais baixo, as que indicarem impôsto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem assim as que estabelecerem condições outras além das prescritas neste Edital e nas "Especificações".

11.6 — Poderá o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília desclassificar a proposta na qual os preços unitários apresentados não forem compatíveis com o preço oferecido.

11.7 — A não observância do disposto no Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, importará na imediata desclassificação da Firma Concorrente.

XII — Condições Gerais

12.1 — Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que os concorrentes, por ocasião da apresentação de suas propostas, declarem ter visitado o local das obras e tomado conhecimento das facilidades e dificuldades ali encontradas, apresentando relatório descrito do estado das obras.

12.2 — Todos os esclarecimentos complementares que os concorrentes necessitarem para a formulação de suas propostas, deverão ser pedidos por escrito ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a fim de permitir que as respostas sejam fornecidas em Circular a todos os interessados, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Concorrência.

12.3 — Deverão ser obedecidas tôdas as exigências legais e posturas municipais.

12.4 — Os terrenos serão executados pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, não devendo o seu valor ser orçado nas propostas das Firmas Concorrentes.

12.5 — O Fundo Rotativo Habitacional de Brasília fornecerá parte do material de construção, que constará de relação a ser entregue às Firmas Concorrentes, juntamente com as plantas e especificações; portanto, os citados materiais não poderão ser incluídos no orçamento a ser apresentado pelos Concorrentes.

12.6 — Para o fornecimento e instalação dos elevadores haverá Concorrência à parte; neste caso, não poderá ser computado, na elaboração dos orçamentos a serem apresentados pelas Firmas Concorrentes, o valor relativo aos mesmos.

Brasília, D.F., 15 de setembro de 1966. — Gen. *Álvaro de La Roque Couto*, Gestor.

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 39/66 VIA 1ª

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR MAT INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referênte à concorrência realizada em 5-JUL-66 conforme edital n.º 2/66 publicado no "D. O" de 24-JUN tudo de 1966

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO QUANTIDADE	ADJUDICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO	ADJUDICAÇÃO PREÇO TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
	GRUPO - 5 - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, ETC:-									
	-SUB-GRUPO - I - MATÉRIA PRIMA PARA FARDAMENTO:-									
2	Bria V.O. tipo Exército (pré-encolhido).....	Metro	134.000	1.420	134.000	1.420	190.280.000	BCMI	BCMI	17
	-SUB-GRUPO -II -ARTIGOS CONFECCIONADOS:-									
2	Boina de malha côr bordeaux.....	uma	2.200	5.980	2.200	5.920	13.024.000	BCMI	BCMI	45
3	Calçado tipo tênis, côr marron.....	Par	13.000	1.920	13.000	1.875	24.375.000	ERMI/3	ERMI/3	115
3	IDEM IDEM.....	"	7.000	1.920	7.000	1.879	13.153.000	ERMI/7	ERMI/7	115
4	Camisa de lã tipo III.....	Uma	8.500	3.920	8.500	3.870	32.895.000	BCMI	BCMI	76
4	IDEM IDEM	"	18.000	3.920	18.000	3.864	69.552.000	ERMI/2	ERMI/2	76
4	IDEM IDEM.....	"	40.000	3.920	40.000	3.881	155.240.000	ERMI/3	ERMI/3	76
7	Ceroula de lã tipo III.....	Uma	8.500	3.920	8.500	3.870	32.895.000	BCMI	BCMI/	76
7	IDEM IDEM.....	"	18.000	3.920	18.000	3.864	69.552.000	ERMI/2	ERMI/2	76
7	IDEM IDEM.....	"	40.000	3.920	40.000	3.881	155.240.000	ERMI/3	ERMI/3	76
14	Lenço branco.....	Um	80.000	215	80.000	208	16.640.000	ERMI/3	ERMI/3	7
	SOMA TOTAL.....					Cr$	772.846.000			

MINISTÉRIO DA GUERRA - D P G - D G I - COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA - OBSERVAÇÕES. - FÔLHA Nº 2 - MAPA Nº 39/66 - 2ª VIA.

1a. - Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Portaria nº 37-GB/65, a Diretoria de Material de Intendência providenciará sôbre a extração dos competentes pedidos (EMPENHOS) à conta dos saldos disponíveis na C/E-3.1.2.0.13.00 Vestuários. Uniformes. Etc.

2a. - De acôrdo com o artigo 81, parágrafo 3º, da Portaria acima mencionada, a Diretoria de Material de Intendência remeterá diretamente à Diretoria Geral de Intendência uma via dos pedidos que forem sendo extraídos à conta dos recursos financeiros.

3a. - Os adjudicatários dos fornecimentos prestarão a devida caução no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação de acôrdo com o que estabelece a Portaria nº 37-GB/65.

4a. - As firmas às quais foram adjudicadas os artigos no presente mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo mencionadas com os respectivos endereços:-

7 - ACIR COMÉRCIO INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES LTDA - Rua Niquelândia nº 190 - SP.
17 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CALMON DE BRITTO LTDA - Rua Senador Dantas nº 77 - T 42.0581 - GB.
45 - FÁBRICA DE BOINAS TECIDAS LTDA - Rua Piauí nº 44 - GB.
76 - MORAES ALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Rua da Alfândega nº 106 - GB.
115 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - Rua Dr. Almeida Lima nº 1130 - São Paulo - SP.

5a. - Importa o presente mapa na quantia de Cr$ 772.846.000 -(Setecentos e setenta e dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, GB, 16 de Setembro de 1966.

PLINIO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE - Coronel
Presidente da Comissão de Concorrência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Rendas Internas

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Distrito Federal, da 1ª Região

EDITAL Nº 169-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a efetuarem amigàvelmente, no prazo de trinta dias contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, conforme relação abaixo:

Processos:

Nº 411.704-65 — Antonio de Souza Ribeiro — Cr$ 50.000.

Nº 411.242-65 — Claudionor Machado da Costa e Silva — Cr$ 50.000.

Nº 410.103-65 — Evaristo Gonçalves da Silva — Cr$ 50.000.

Nº 411.205-65 — Nestor Azevedo Salles — Cr$ 65.000.

Nº 411.661-65 — Pedro Eugênio de Caldas — Cr$ 205.000.

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados dêles poderão ter vista.

Brasília 19 de setembro de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 170-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação dêste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do artigo 67, item VII, letras *a* e *b*, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia.

Processos:

Nº 414.372-66 — Abel Miranda.
Nº 413.352-66 — Ademar Florêncio Seabra.
Nº 413.353-66 — Ademir Maturino Nicaretta.
Nº 426.213-65 — Ademir Ramos.
Nº 414.380-66 — Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior.
Nº 414.382-66 — Agenor Nogueira Nunes.
Nº 414.229-66 — Agenor Nogueira Nunes.
Nº 414.383-66 — Agnaldo Rodrigues da Silva.
Nº 414.384-66 — Alberoni Pontes Cavalcante.
Nº 422.084-66 — Alberoni Pontes Cavalcante.
Nº 422.085-66 — Alberto Gambirásio.
Nº 421.563-66 — Albino Bruzzin.
Nº 423.028-66 — Alfeu Magalhães Mendonça.
Nº 414.234-66 — Alfredo Albuquerque.
Nº 414.388-66 — Alfredo Albuquerque.
Nº 421.565-66 — Aluízio Garcia.
Nº 421.199-66 — Amadeu Vaz da Silva.
Nº 411.198-66 — Anacleto Nascimento Pais.
Nº 413.357-66 — Anacleto Nascimento Pais.
Nº 421.201-66 — Antonio Alves Ferreira.
Nº 413.360-66 — Antonio Belo da Silva.
Nº 414.397-66 — Antonio Florêncio dos Santos.
Nº 414.239-66 — Antonio Gomes Bernardes.
Nº 414.398-66 — Antonio Gomes Pereira.
Nº 413.499-66 — Antonio Hipolito.

Nº 421.208-66 — Antonio Paes Filho.
Nº 413.364-66 — Argeu Antunes da Fonseca.
Nº 414.405-66 — Argeu Antunes da Fonseca.
Nº 414.406-66 — Argos de Faro Coelho.
Nº 421.214-66 — Ariolino Batista de Jesus.
Nº 421.671-66 — Benedito Antonio de Queiroz.
Nº 428.253-65 — Benedito do Carm Conceição.
Nº 413.502-66 — Benito Antonio Pedrozo Perez.
Nº 414.418-66 — Bionor Alves de Freitas.
Nº 412.901-66 — Carlos Panaigo de Souza.
Nº 417.954-66 — Cecilio Duarte da Silva Jesus Marques.
Nº 413.371-66 — Deusdedith Ferreira Dias.
Nº 417.395-66 — Deusdete Soares de Oliveira.
Nº 421.577-66 — Dirce de Souza.
Nº 421.578-66 — Dormovil Ferreira.
Nº 423.058-66 — Dormovil Ferreira.
Nº 414.447-66 — Edson França Machado.

Nº 414.268-66 — Ernani Pinheiro Negreiros.
Nº 415.714-66 — Felipe Manoel do Nascimento.
Nº 415.949-66 — Francisro Bezerra da Nóbrega.
Nº 413.380-66 — Francisco Braga de Lima.
Nº 414.276-66 — Francisco Gomes de Lira.
Nº 414.277-66 — Francisco Ribeiro da Silva.
Nº 421.694-66 — Francisco Ribeiro da Silva.
Nº 420.089-66 — Frigorifico Rosito Ltda.

Nº 414.285-66 — German Domingues Feijó.
Nº 414.476-66 — German Domingues Feijó.
Nº 422.102-66 — Gerson Vidal de Siqueira.
Nº 414.479-66 — Gustavo Oliveira Lima Netto.
Nº 428.236-65 — Harley Campos.
Nº 414.480-66 — Heiji Iino.
Nº 414.288-66 — Hemerson Jorge dos Santos.

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 6, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados dêles poderão ter vista.

Brasília, 19 de setembro de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 171-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, fica intimado o Sr. Alceu de Abreu, com enderêço desconhecido neste Distrito Federal, a efetuar, no prazo de trinta dias contados da publicação dêste, salvo recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes o pagamento da multa de Cr$ 30.720 por infração do artigo 67, item III, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, conforme decisão do Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, constante do Processo nº 419.895-64.

O processo referido se acha na sala 415 do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde o interessado dêle poderá ter vista.

Brasília, 20 de setembro de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 73-66

Interpelação a José Olimpio de Araujo, Cesário Domingues de Godoy, José Manoel de Amaral, Beraldo de Araujo Campos, Narciso Cesário de Araujo, Salvador Manoel de Araujo, Benedito Cesário de Araujo, José Nogueira de Oliveira, Francisco de Araujo, Lázaro de Araujo Campos e Antonio Gomes de Araujo.

O Diretor Geral do Departamento da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber que Matheus Preto da Rocha, residente no Bairro de Mostarda, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob o número 3.273-65, autorização para pesquisar argila, feldspato, quartzo e caulim, no lugar denominado "Sitio Saltinho", distrito e município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, em uma área de 24.9257 ha., delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a 509 metros, no rumo magnético de 36º 05'Ne, da confluência de Ribeirão da Fazenda Velha com o Córrego do Matheus e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 106,70m — 73º 37'NW; 61,70m — 85º 43'SW; 19.20m — 72º 12'SW; 34,20m — 83º 27'NW; 46,00m — 32º 30'NW; 34,70m — 4º 26'NE' 85,50m — 8º 35'NE; 111,10m — 21º 04'NE; 179,40m — 70º 51' SW; 226,20m — 21º49'SW; 317,20m — 5º 00'SE; 89,60m — 43º 14'SE; .. 251,00m — 88º 42'SE; 125,50m — 47º 46'NW; 50,10m — 24º 00'NW; 87,50m — 77º 09'NE; 83,20m — 80º 09,SE; 288,80m — 52º 31'SE; 156,10m — 32º 36'NE; o vigésimo lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do décimo nono lado descrito, com rumo magnético de 48º 32'NE, alcança o alinhamento lado SUL da estrada municipal de Mostarda para Pinhalzinho; o vigésimo primeiro e último lado é o trecho do alinhamento do logradouro mencionado, compreendido entre a extremidade do vigésimo lado e o vértice de partida. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por êste edital, que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Pinhalzinho e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercerem o seu direito de preferência, instituindo no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, DNPM número 3.273-65;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice na confluência do Ribeirão da Fazenda Velha com o Córrego do Matheus" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 74-66

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber a Gudio D'Anna, concessionário do decreto nº 28.196, de 7 de junho de 1950, que o autorizou a lavrar carvão mineral, no lugar denominado "Fazenda Imbaú" ou "Rio do Peixe", município de Araiporanga, Estado do Paraná, que por êste Departamento, corre processo de caducidade da referida autorização por infrigência do disposto nos itens I, IV e XIII, do art. 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor Geral.

EDITAL Nº 75-66

Interpelação ao "Condomínio do Imóvel Bom Jardim" (herdeiros e sucessores de Otacilio Costa Martins e outros).

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber que a Cia. Brasileira do Cobre, com sede na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob o número 2.222-65, autorização para pesquisar minério de cobre, no lugar denominado "Bom Jardim", distrito e município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em uma área de 495.06 ha., delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 1.536 metros, no rumo magnético de 53º12' NE, do centro da soleira do portal do Cemitério de Bom Jardim e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 2.220m — Sul; 2.230m — Oeste. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por êste edital, que será publicado no *Diário Oficial da União* e no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Caçapava do Sul e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercerem o seu direito de preferência, instituido no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, DNPM número 2.222-65;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice no centro da soleira do Cemitério de Bom Jardim" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários ou o administrador do condomínio se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor Geral.

EDITAL Nº 76-66

Interpelação a Deusdedith Rodrigues de Andrade e Tomaz de Souza Menezes.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber que Raimundo Pereira do Rêgo, residente à Av. Presidente Vargas, 94, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o numero 2.108-66, autorização para pesquisar ametista, no lugar denominado "Piquizeiro", distrito e município de Piripiri, Estado do Piauí, em uma área de 368,90 ha., delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a 1.920 metros, no rumo magnético de 35º NE, do canto NE da casa sede da "Fazenda Piquizeiro" e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 3.760m 11º 30'SW; 1.000m — 89º 30'NE; 3.860m — 14º 00'NE; 410m — 85º 00'NW; 180m — 19º SW; o sexto e último lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do quinto lado descrito, vai ao vértice de partida. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por êste edital, que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado do Piauí, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Pripiri e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercerem o seu direito de preferência, instituido no § 1 do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice na sede da "Fazenda Piquizeiro" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários se tenham manifestado ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 77-66

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber a Evaristo Baggio, concessionário do decreto nº 21.866, de 26.9.46, que o autorizou a lavrar caulim, argila e areia quartzosa, no lugar denominado "Ilha do Meio", município de Campo Largo, Estado do Paraná, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infrigência do disposto nos itens VII e XIII, do artigo 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor Geral.

SOCIEDADES

TRANSPORTES FINK S.A. — BRASÍLIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Apresentando-lhes com o presente, o Balanço e as Demonstrações das diversas contas do exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1966, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, ao mesmo tempo em que expressamos a nossa confiança em melhores resultados no próximo exercício.

Brasília, 5 de julho de 1966. — *Roberto Braggio*, Diretor-Adjunto. — *Paul Richard Klien*, Diretor

TRANSPORTES FINK S/A — BRASILIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1966

Transcrito no Diário nº 02, registrado no D.N.R.C. — D.R.C. sob nº 2.157 em 15 de maio de 1963, às fôlhas nºs.

Ativo

	Cr$	Cr$
Disponível		
Caixa	200.000	
Bancos	11.332.804	11.532.804
Realizável a Curto Prazo		
Adiantamentos Diversos	3.435.920	
Notas de Serviço	19.474.752	22.910.672
Realizável a Longo Prazo		
Contas Correntes Devedoras	7.410.663	
Títulos a Receber	50.000	
Valôres em Carteira	2.706.769	10.167.432
Imobilizado		
Cauções	643.507	
Móveis, Máq. Utens. e Instalações	11.464.783	
Veículos	26.784.810	
Bens — C/Reavaliação	14.388.358	53.281.458
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas		200.000
		98.092.366

Passivo

	Cr$	Cr$
Não exigível		
Capital		19.042.000
Lucros e Perdas		
Lucros anteriores	5.795.269	
Prej. d/exercício	495.436	5.299.833
Fundo de Reserva Legal		373.316
Fundo Reserva Estatutária		685.398
Fundo p/Aum. Capital-Cor. Monetária		899
Depreciações Acumuladas		8.093.123
Depreciações c/Cor. Monetária		2.637.207 — 36.131.776
Exigível a Curto Prazo		
Contas Cobrança		15.647.716
Despesas a Pagar		8.061.480
Fornecedores		2.646.168
Contribuições Sociais		1.763.227
Impostos Retidos na Fonte		98.807 — 28.217.398
Exigível a Longo Prazo		
Bancos — C/Especial		3.245.281
Contas Correntes Credoras		13.683.483
Depósitos Diversos		16.614.428 — 33.543.192
Contas de Compensação		
Cauções da Diretoria		200.000
		98.092.366

Brasília, 5 de julho de 1966 — Transportes Fink S.A. *Roberto Braggio* Diretor-Adjunto. — Transportes Fink S.A. — *Paul Richard Klien*, Diretor. — *Francisco Gerson Gomes da Silva*, Técnico em Contabilidade — C.R.C. — DF. Número 749.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 30-6-1966

Débitos

	Cr$
Despesas de Produção	
Aluguéis, Ordenados, Fôrça e Luz, Reparos Diversos, Limpezas e Conservação, Refeições, Condução urbana, Materiais de consumo, Comb. e Lubrificantes, Consertos de veículos, Indenizações, Transportes, Descontos, Desp. Aduaneiros, Ferramentas, Uniformes, Férias, Pedágios, Comissões, Telefones e Pequenas Despesas	147.971.479
Despesas de Administração	
Aluguéis, Água e Luz, Portes e Telegramas, Reparos diversos, Honorários, Ordenados, Viagens e Representações, Condução, Mat. de Escritório, Serviços Profissionais, Descontos, Anúncios, Telefones, Desp. Judiciais, Multas Fiscais, Associações de Classe, Medicamentos, Brindes e Depreciações	57.738.090
Despesas Tributárias	
Impôsto de Ind. e Profissões, Renda, Sêlo, Sindical, Licenciamento Veículos, Previdência Social, Pequenos Tributos, Bco. Nac. de Habitação, 13º Salário, Assist. ao Desemprêgo	17.045.583
Despesas de Seguros	
Seguros s/Móveis e Utensílios, Veículos, Acidentes do Trabalho, Transportes e Seguros Diversos	3.430.626
	226.185.778

Créditos

	Cr$
Receitas Ordinárias	
Receitas de Armazenagem, Carretos, Ad-Valorem, Transportes Interestaduais e Embalagens	210.454.255
Receitas Eventuais	
Receitas de Juros e Descontos, Recuperação de Despesas, Depreciações Revertidas, Comissões s/Seguros e Receitas Diversas	15.236.087
Prejuízo dêste Exercício	495.436
	226.185.778

Brasília, 5 de julho de 1966. — Transportes Fink S.A. *Roberto Braggio* Diretor-Adjunto. — Transportes Fink S.A. *Paul Richard Klien*, Diretor. — *Francisco Gerson Gomes da Silva*, Técnico em Contabilidade — C.R.C. — DF. — Número 749.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Presados Acionistas:

Examinamos a contabilidade, balanço, demonstrações e desdobramento das contas do exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1966, de Transportes Fink S.A., e achando-as corretas, somos de parecer que merecem a sua aprovação na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Brasília, 5 de julho de 1966. — *André Levy* — *Afrânio Moreira Filho* — *José Henrique Barata.*

(Nº 35.032 — 27-9-66 — Cr$ 86.400)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "PHENIX" DE PÔRTO ALEGRE

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Pôrto Alegre com sede em Pôrto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 191.815 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de agôsto de 1966 o *Diário Oficial* da União, edição de 1º de junho de 1966, onde se encontra publicado o Decreto Federal nº 58.218 de 19 de abril de 1966, que aprovou o aumento do capital da Companhia de Cr$ 12.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 12 de outubro de 1964 e 30 de abril de 1965; bem como a conseqüente alteração introduzida nos Estatutos Sociais, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 40.457 — 20.9.66 — Cr$ 5.000)

BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 191.801 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de agôsto de 1966 os seguintes jornais: 1) "Diário Oficial" do Estado, edições de 7 de maio de 1965 e 22 de junho de 1966, que publicaram as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 26 de abril de 1965 e 14 de junho de 1966, respectivamente; 2) Certidão negativa fornecida pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda, referente ao requerente; 3) *Diário Oficial* da União, de 17 de agôsto de 1966, que publicou em sua Seção I — Parte I — Página 9.463, a Certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, na qual consta a aprovação em 11 de julho de 1966, pelo Sr. Gerente da Fiscalização Financeira do mencionado estabelecimento oficial, do aumento do capital dêste Banco de Cr$ 360.000.000 para Cr$ 480.000.000, conforme se verifica da publicação inserta no *Diário Oficial* da União, de 18 de julho de 1966, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Pôrto Alegre, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo, *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 40.456 — 20-9-66 — Cr$ 6.000)

BRASIL — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário desta Junta, exarado em petição selada com Cr$ 150, estaduais, inutilizados e protocolada sob nº 3.829, que a sociedade "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 7.433, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de outubro de 1929. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 332.255, em sessão de 1º de setembro de 1966, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1965, pela qual foi elevado o capital social de Cr$ 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5º dos estatutos sociais; estando anexada a mencionada ata as fôlhas do *Diário Oficial* da União, edição de 19 de julho de 1966, que publicou a ata supra citada e o Decreto nº 58.790, de 11 de julho de 1966, aprovando a reforma dos estatutos e aumento do capital; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1966. Eu, Cleide Cwejgorn, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: — *Cleide Cwejgorn*. E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da seção de certidões, a subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. Visto: Perceval Leite Britto. Secretário: *Maria Julieta Geraldo*.

(Nº 40.434 — 20.9.66 — Cr$ 7.000)

COFIL, SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de três de agôsto de mil novecentos. e sessenta e seis, exarado no processo número A setecentos e noventa e três barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o registro, em conta de "passivo não exigível" para incorporação a futuro aumento de capital, da importância de três milhões setenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros, resultante da reavaliação do ativo imobilizado da Cofil, Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral ordinária de sete de março de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis. E por ser verdade, eu, *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Armando Ramos de Azevedo Filho*.

(Nº 40.400 — 20.9.66 — Cr$ 8.000)

CONTINENTAL S. A. — DE CRÉDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A dois mil e vinte barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, Concedeu. nos têrmos do parecer autorização para o funcionamento como sociedade de crédito imobiliário, por prazo indeterminado, à "Continental" Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário, como sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de quinhentos milhões de cruzeiros, constituida por escrituras públicas de dezenove de agôsto e primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, lavradas às fôlhas cinco verso e nove verso do livro número setecentos e setenta e oito do Nono Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em trinta e um de agôsto e treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do impôsto do sêlo devido. E por ser verdade, eu, *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai asinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

(Nº 35.045 — 26-9-66 — Cr$ 7.000)

SÃO PAULO MINAS S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário desta Junta, exarado em petição selada com Cr$ 150, estaduais, inutilizados e protocolada sob nº 3.858, que a sociedade "São Paulo Minas S. A., Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 332.555, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de setembro de 1966, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1966, estando anexada a referida ata, a fôlha do Diário Oficial do Estado, edição de 11 de junho de 1966, que publicou a ata supra mencionada e a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 2 de agôsto de 1966, que publicou a certidão expedida pelo Sr. Gerente de Mercado de Capitais, do Banco Central da República do Brasil, em 12 de julho de 1966; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1966 Eu, Cleide Cwejgorn, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino: *Cleide Cwejgorn*. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões, a subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. Visto: Perceval Leite Britto — Secretário: *Perceval Leite Britto*.

(Nº 40.336 — 20.9.66 — Cr$ 5.000)

BANCO REAL DE PERNAMBUCO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e seis, exarado nos processos números trezentos e setenta e sete barra sessenta e seis e quinhentos e vinte e sete barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco de maio do mesmo ano, aprovou, nos têrmos dos parceres, o aumento de capital de cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros para cento e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Real de Pernambuco, Sociedade Anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na conformidade no deliberado em assembléias gerais extraordinárias de oito de maio, dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco e quinze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do impôsto de sêlo devido. E, por ser verdade, eu, *Maria Regina Cuntin Harrison*, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odin de Almeida, em vinte e dois de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis, — *Odin de Almeida*.

(Nº 40.394 — 20.9.66 — Cr$ 8.000)

IGREJA NOS TEMPOS DE RESTAURAÇÃO DOUTRINÁRIA

ESTATUTOS

Retificação

(Publicados no *Diário Oficial* da União de 22 de agôsto de 1966)

Página 9.653 1ª coluna nome da Igreja onde se lê: Igleija que está em Taguatinga Brasília Distrito Federal, "Leia-se" — Igreja nos tempos de Restauração Doutrinária

Capitulo I — onde se lê da Igreija séde e fins "Leia-se" da denominação séde e fins.

Artigo 1º onde se lê: A igreija nos Tempos da Restauração Doutrinária "Leia-se" — A Igreja nos Tempos da Restauração Doutrinária.

(Nº 32.464 — 22.9.66 — Cr$ 5.000)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, ter sido extraviado o original de meu diploma do Curso de Administração Escolar, expedido pelo Instituto de Educação de Minas Gerais, de Belo Horizonte, M.G.

Brasília, 26 de setembro de 1966. — *Maria da Glória Soares de Paiva*.

Dias: 29 e 30/9; 3/10/66.

(Nº 35.052 — 26-9-66 — Cr$ 6.000.)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

Conselho de Representantes

Reunião Extraordinária

Na forma do disposto no artigo 34, alínea "b", § 2º, do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para a reunião extraordinária a realizar-se em sua sede, na Avenida General Justo, número trezentos e sete, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, no dia dezoito (18) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 11 horas, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

Discussão e votação da Retificação do Orçamento do exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro ... — *Exalino José Burgues de Andrade*.

Dias: 29 e 30/9/66.

(Nº 35.061 — 26-9-66 — Cr$ 10.400)

LOJAS DE BRASÍLIA S.A. — ARTIGOS DOMÉSTICOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em primeira convocação, à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de outubro de 1966, às 9 horas, na sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 7, Loja 3-B, em Brasília — Distrito Federal — para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Per-

das e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interêsse social.

Brasília, 23 de setembro de 1966. — *Edmond Baracat*, Diretor-Superintendente — *José Baracat*, Diretor-Comercial.

Dias: 27, 28 e 29-9-66.

(Nº 035010 — 26-9-66 — Cr$ 14.000)

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Brasútil S.A. — Utilidades Domésticas de Brasília em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 6, Lojas 8 e 9-B, Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 12 de setembro de 1966. — *José Bacarat*, Diretor-Presidente — *Edmond Baracat*, Diretor-Vice-Presidente — *Eurico Barbosa Lima Filho*, Diretor-Superintendente.

Dias: 27, 28 e 29-9-66.

(Nº 035018 — 26-9-66 — Cr$ 9.000).

BRASÚTIL S.A. — UTILIDADES DOMÉSTICAS DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em primeira convocação, à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de outubro de 1966, às 20 horas, na sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 6, lojas 8 e 9-B, em Brasília, Distrito Federal, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interêsse social.

Brasília, 23 de setembro de 1966. — *José Baracat*, Diretor-Presidente — *Edmond Baracat*, Diretor-Vice-Presidente — *Eurico Barbosa Lima Filho*, Diretor-Superintendente.

Dias: 27, 28 e 29-9-66.

(Nº 035019 — 26-9-66 — Cr$ 14.000)

ITABRÁS S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em primeira convocação, à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de outubro de 1966 às 14 horas, na sua sede social sita à Avenida W-3, Quadra 4, Lojas 9 e 10, em Brasília, Distrito Federal para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.

b) Eleição da Diretoria para o biênio 66-68:

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interêsse social.

Edmond Baracat, Diretor-Presidente — *José Baracat*, Diretor-Comercial.

Dias: 27, 28 e 29-9-66.

(Nº 035021 — 26-9-66 — Cr$ 14.000)

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas das Lojas de Brasília S.A. — Artigos Domésticos, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 7, Loja 8-B — Brasília, DF., os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 12 de setembro de 1966. — *Edmond Baracat*, Diretor-Superintendente — *José Baracat*, Diretor-Comercial.

Dias: 27, 28 e 29-9-66.

(Nº 35.011 — 26-9-66 — Cr$ 9.000).

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Itabrás S.A. — Comércio e Representações, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 4, lojas 9 e 10 — Brasília, DF., os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Edmundo Baracat, Diretor-Presidente. — *José Baracat*, Diretor-Comercial.

(Nº 35.020 — 26-9-66 — Cr$ 9.000).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr$ 3.600

Volume 32 —	*	Fascículo I — abril de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — abril de 1965	Cr$ 1.400
—	***	Fascículo III — abril de 1965	Cr$ 1.200
Volume 33 —	*	Fascículo I — julho de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — agôsto de 1965	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — setembro de 1965	Cr$ 2.100
Volume 34 —	*	Fascículo I — outubro de 1965	Cr$ 1.500
—	**	Fascículo II — novembro de 1965	Cr$ 1.800
—	***	Fascículo III — dezembro de 1965	Cr$ 1.400
Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	Cr$ 2.100
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — março de 1966	Cr$ 2.000
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — maio de 1966	Cr$ 2.000
—	***	Fascículo III — junho de 1966	Cr$ 2.000
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	Cr$ 2.200

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 70